PROJETO DE LEI Nº 34, DE 4 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, em até R$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil reais), no exercício vigente, a dotação orçamentária de classificação funcional programática nº 02.08.02.15.452.0076.2.924 – 3.3.90.3900 – Ficha 2204, destinada a atender as despesas decorrentes da execução indireta do serviço de limpeza urbana.

Art. 2º Para fazer face à suplementação de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a proceder à anulação das seguintes dotações orçamentárias e respectivos valores:

I – 02.10.02.10.302.0035.2.252 – 3.3.50.4300 - Ficha 4992 ---------- R$ 1.195.000,00
II – 02.05.03.04.122.0026.1191 – 4.4.90.5100 – Ficha 1315 ---------- R$ 66.000,00
III – 02.05.03.04.122.0026.1191 – 4.4.90.5200 – Ficha 1319 ---------- R$ 234.000,00
IV – 02.08.02.15.451.0070.2964 – 4.4.90.5100 – Ficha 2160 ---------- R$ 140.000,00
Total ----------R$ 1.635.000,00

Art. 3º A suplementação de que trata esta Lei não onera o percentual estabelecido no caput do artigo 6º, da Lei nº 4.639, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de julho de 2012

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Sócrates Luciano Bernardes
Secretário M. de Urbanismo e M. Ambiente

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Vanésia Aparecida Lima Bernardes
Secretário Municipal de Saúde

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 34//2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a essa Casa o projeto de lei que visa obter autorização para suplementar o orçamento vigente da Administração Direta - unidade administrativa Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade premente de contratação de serviços de limpeza urbana.

Vale destacar que o saldo remanescente da dotação da ficha 2204 da referida secretaria apresenta-se insuficiente para fazer face à contratação dos mencionados serviços, em razão dos remanejamentos realizados para dotações de outras fichas através de emendas apostas por essa i. Câmara, quando da tramitação do projeto de lei orçamentária do exercício vigente.

Assim faz-se necessária a suplementação em tela, uma vez que diante do motivo sobredito não há outra forma de suplementar a referida ficha sem onerar o percentual já autorizado na lei vigente.

Com esta justificativa, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem a alteração ora proposta.

Atenciosamente.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 10 de julho de 2012

Ofício Nº 356/2012-Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 34/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária que menciona e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

No uso das prerrogativas concedidas no artigo 82, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e contando com a consideração de V. Exa., convocamos reunião extraordinária dos membros desse Legislativo, em data e horário designados por essa Presidência, para que seja colocado em votação o presente projeto de lei.

Assim sendo, com os votos de apreço e consideração, aguardamos a deliberação solicitada.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia a si próprio para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 46/20121**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que "*Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária que menciona e dá outras providências".*

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2012

Gleison Fernandes de Faria
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em análise, requer autorização para suplementar o orçamento vigente, tendo em vista a necessidade premente de contratação de serviços de limpeza urbana.

O referido Projeto é de competência exclusiva do Chefe do Executivo e não fere a legislação em vigor, portanto, o considero legal e apto a ser apreciado por esta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2012

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Alex Artur da Silva
Membro

Márcio José Bernardes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Alex Artur da Silva, nomeia a si próprio para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 46/2012,** de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *"Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotação que menciona e dá outras providências".*

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2012

Alex Artur da Silva
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

A presente Proposta, que visa suplementar o orçamento vigente é matéria do campo temático desta Comissão.

A rubrica demonstrada no artigo 1º já está contida no presente orçamento (Ficha 2204), que será suplementada até o montante de R$ 1.635.000,00. Para fazer face às despesas decorrentes da presente proposta, o Executivo Municipal apresenta dotação orçamentária a ser anulada, conforme se detecta no artigo 2º do Projeto ora em análise.

O supramencionado Projeto de Lei na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2012

Alex Artur da Silva
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro